



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019



Pelo presente instrumento, o **Município de Martinho Campos** do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado na Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa **CARLA GONÇALVES PALHARES ME**, CNPJ: 19.779.579/0001-60, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Igarapé/MG, representada legalmente por Carla Gonçalves Palhares, inscrita no CPF: 069.514.666-10; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. TOTAL
003	100	JOGOS	Serviço de arbitragem de jogos de Voleibol com equipe composta por 02 árbitros e 01 mesário para todas as categorias	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 010/2019, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 008/2019 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:



02.17.01.04.122.0008.2038.3390.3600 / 02.17.01.04.122.0008.2038.3390.3900
02.17.01.27.812.0008.2040.3390.3600 / 02.17.01.27.812.0008.2040.3390.3900
02.17.01.27.812.0008.2041.3390.3600 / 02.17.01.27.812.0008.2041.3390.3900
02.17.01.27.812.0008.2043.3390.3600 / 02.17.01.27.812.0008.2043.3390.3900
02.17.01.27.812.0008.2044.3390.3600 / 02.17.01.27.812.0008.2044.3390.3900
02.17.02.23.122.0014.2314.3390.3600 / 02.17.02.23.122.0014.2314.3390.3900



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O FORNECEDOR terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do município, para prestação do serviço objeto desta Ata.

4.2- Os serviços solicitados na Ordem de Compras deverão ser prestados na sede do Município de Martinho Campos ou em endereço indicado na ordem de compra ou pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a prestação do serviço pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – Os serviços fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar o(s) serviço(s) a ser (em) prestado(s), o objeto desta Ata será recebido provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 – Aprovando o(s) serviço (s) prestado (s), após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento do serviço e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os serviços rejeitados e se aplicar abatimento do valor a ser pago.

5.1.5– Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços prestados, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Secretaria Municipal solicitante, mediante representante indicado, bem como o Gestor de contratos do Município exercerão a fiscalização da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será



encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO FORNECEDOR:

- a)** Efetuar a prestação do serviço objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Realizar a prestação dos serviços licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação do serviço;
- h)** Realizar a prestação do serviço solicitado na ordem de compra no prazo de 02 (dois) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço solicitado e emissão da Nota Fiscal.

8.2- A Nota Fiscal correspondente deverá contar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Secretaria Municipal requisitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Secretaria requisitante e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;



- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 008/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 008/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 008/2019 Processo Licitatório nº 010/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 12 de Março de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CARLA GONÇALVES PALHARES ME
CNPJ: 19.779.579/0001-60
CONTRATADA